



FALTA
ASSINATURA
DO PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

VIA: PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 121 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
AREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO
DE PORTO REAL DO COLÉGIO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo único - O município PORTO REAL DO COLÉGIO-AL é o legítimo, proprietário e possuidor de um imóvel, localizado na zona urbana desta cidade, totalizando 8.142,77 m2 com Registro no Cartório de Imóveis desta cidade, confrontando com a Rua Júlia Reis pela frente e Loteamento Nossa Senhora da Conceição pelos fundos.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), destina-se exclusivamente a promover a construção de 34 (trinta e quatro) unidades residenciais.

Parágrafo Único – Que sejam construídas no terreno objeto de doação, praças, “áreas verdes”, parques para futuros moradores. Que, caso fiquem sobras de terras as mesmas sejam doadas e nunca vendidas.

Art. 3º A revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Porto Real do Colégio-AL..

Art. 4º.- A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias beneficiadas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – Fone: (82) 3553-1136 – CEP: 57.290-000

Art. 5º. O Município de Porto Real do Colégio através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

Art. 6º. É obrigatório aos futuros beneficiados à comprovação dos seguintes dados:

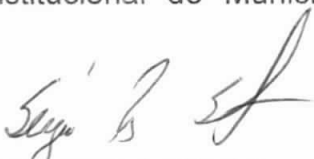
- a) ser maior de dezoito anos;
- b) ter residência fixa no Município há mais de dois anos;
- d) não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 7º-. O poder público Municipal fica autorizado a executar dentro dos limites da área desta doação, terraplanagens, infraestruturas de água, esgoto e pavimentação, dentro dos limites de seu orçamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 9º . - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Porto Real do Colégio-AL., em 23 de dezembro de 2014.


SÉRGIO REIS SANTOS
-PREFEITO-

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração aos 23 dias do mês de dezembro do ano 2014.


Silvano Sôteres Reis Santos
Secretário Municipal de Administração